

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Vistos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de “buffet”, para fornecimento de “coffe break” em eventos oficiais e de interesse público promovidos pela Câmara Municipal, tais como: Solenidade (audiências públicas, sessão solene de entrega de título de cidadão) e curso de capacitação e treinamento para os servidores públicos.

Trata-se de procedimento de dispensa eletrônica instaurado para a contratação de serviço de Coffe break para os eventos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo Aviso de Contratação Direta.

Conforme ata da Dispensa no dia 04/03 foi realizada a abertura da sessão do certame, com o recebimento e início da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No mesmo dia, após a etapa de lances, a empresa **MV Atacarejo e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 58.130.256/0001-01, apresentou o melhor lance. Contudo, após análise da documentação, no dia 09/03 a empresa foi inabilitada, por não atender às exigências do instrumento convocatório, no que se refere à vedação de subcontratação.

No mesmo dia procedeu-se à convocação da empresa classificada em segundo lugar, **Prigol e Maras Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.581.302/0001-75, a qual recusou a proposta, alegando inviabilidade econômica para execução do objeto.

Dando continuidade, foi convocada a empresa classificada em terceiro lugar, **Sintonia Catering Tasty Ltda**, inscrita no CNPJ nº 62.498.437/0001-01, a qual no dia 13/03 foi inabilitada, tendo em vista que, após diligência realizada para esclarecimentos acerca da subcontratação vedada pelo instrumento convocatório, não apresentou resposta.

Na mesma data, procedeu-se à convocação das empresas classificadas em quarto e quinto lugares, respectivamente, **Marinez Aschidamini**, inscrita no CNPJ nº 49.105.020/0001-16, e **Alessandro Rodrigues Costa**, inscrita no CNPJ nº 62.649.329/0001-35, as quais foram inabilitadas, em razão de não enviarem os anexos solicitados.

No curso da fase de julgamento, verificou-se que alguns dos fornecedores participantes restaram desclassificados por não atenderem exigência expressamente prevista no item 4.4 do Termo de Referência, segundo o qual *“o fornecimento não poderá ser terceirizado e a atividade da empresa deverá ser específico para esse fim, sendo os produtos confeccionados/produzidos pelo próprio estabelecimento”*.

Além disso, conforme registrado nos autos, a empresa local Prigol & Moraz LTDA consultada/invocada para eventual cobertura da oferta informou que não teria interesse em cobrir o valor apresentado, circunstância que inviabilizou a obtenção de proposta apta, compatível e vantajosa para a Administração.

O Aviso de Contratação Direta estabelece que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos, bem como aquela que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou ainda apresente desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório e anexos. Também consta do Aviso que, frustrada a negociação, o resultado deverá ser registrado em ata e juntado aos autos.

Dessa forma, restou configurada a frustração do procedimento, por ausência de proposta válida que atendesse integralmente às exigências do Termo de Referência e às condições econômicas fixadas pela Administração.

Nos termos do art. 71, inciso II, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado, sendo tal disciplina aplicável à contratação direta. A base comentada também registra que a revogação, na nova lei, somente ocorre em virtude de fato superveniente devidamente comprovado, ao passo que a anulação exige ilegalidade insanável.

Assim, **REVOGO** o presente procedimento de dispensa eletrônica, por ter restado fracassado, diante da impossibilidade de seleção de proposta válida e vantajosa à Administração, em razão:

1. da desclassificação dos fornecedores por descumprimento do item 4.4 do Termo de Referência; e
2. da ausência de aceite para cobertura do menor valor ofertado, inviabilizando a conclusão útil da contratação.

Determino:

- a) a juntada deste despacho aos autos;
- b) o registro da revogação no sistema e nos meios de publicidade cabíveis;
- c) a ciência aos interessados, assegurando-se a prévia manifestação, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) após, o encaminhamento à unidade demandante para avaliar a necessidade de nova instrução do feito, com eventual revisão das condições do Termo de Referência e da pesquisa/estimativa de preços, caso persista a necessidade administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de Março de 2026

Valdecir Malacarne

Presidente